



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

### LEI Nº 4.837/2021

Autoria: Vereadora Luzia Cordeiro da Silva

**EMENTA:** Denomina de **Rua Ernesto Vieira da Silva**, um logradouro localizado no Loteamento Serra Branca II, Bairro do Magano, na sede deste Município e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica denominado de **Rua Ernesto Vieira da Silva**, o logradouro Rua Projetada nº 21, com início à Rua Projetada nº 23, entre as Quadras XXV, XXVI, XXVII e XXVIII e Área Verde 03, e com seu término na Área Verde 04, localizado no Loteamento Serra Branca II, Bairro do Magano, na sede deste Município.

**Art. 2º.** A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Palácio Celso Galvão**, em 27 de outubro de 2021.

**SIVALDO RODRIGUES ALBINO**  
Prefeito



promoção de ações de “busca ativa” a fim de resgatar os estudantes que deixaram de frequentar, bem como promover ações efetivas como estudos de reforço e recuperação para sanar lacunas edéficits;

§ atenção às atividades não presenciais - algumas são indicadas como “remotas” no documento “Protocolos Pedagógicos para o retorno às aulas”, mas não há menção a uso de recursos tecnológicos – de modo que não sirvam apenas “para cumprir”, mas que promovam, dentro do contexto possível, avanço nas aprendizagens;

§ atenção à segura distinção entre o que seja sistema de rodízio e ensino híbrido, considerando estar perceptível certa insegurança quanto a esses temas entre os que compõem as escolas visitadas, o que pode sinalizar que o problema esteja ocorrendo, também, em outros contextos;

§ consideração da distinção entre rodízio e ensino híbrido no planejamento do retorno à presencialidade, com destaque ao devido preparo das escolas e de seus respectivos corpos docentes;

§ atenção ao cumprimento da carga horária mínima prevista na Lei 14.040/20, 800 horas no Ensino Fundamental[1], em todas as escolas da rede, de modo a assegurar o direito dos estudantes, evitando que a possível flexibilização de horários e de frequência presencial, por escola, afete o cumprimento.

Ante o exposto, o Conselho Municipal de Educação posiciona-se como favorável ao retorno gradativo às aulas presenciais, desde que as mínimas de segurança e sanitização sejam devidamente las. As recomendações deste Conselho se dão como forma de necessidades que julgamos já terem evoluído para o nível de isso assumido por parte da SEDUC – Garanhuns, dada o relevância que têm.

Quando a necessidade de recursos financeiros para ampliar o acesso à internet, sugerimos estudo sobre a possibilidade de uso de recursos do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações (FUST), criado pela Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000, o qual tem por objetivo “proporcionar recursos destinados a cobrir a parcela de custo exclusivamente atribuível ao cumprimento das obrigações de universalização de serviços de telecomunicações, não possa ser recuperada com a exploração eficiente do serviço”, e que forme informações do site do FUST[2].

É importante ressaltar que a este Conselho foram apresentadas fundamentalmente informações mínimas na solicitação deste parecer, encaminhada por meio do Ofício 470/2021. Foi dada ciência apenas das informações constantes no próprio Ofício. Os protocolos aqui citados foram fornecidos por membros do Conselho, servidores municipais. Com este Conselho solicitada a SEDUC Garanhuns, o devido documentação referente ao retorno à presencialidade – protocolos, planejamentos, planos de ação e o que mais for relativo ao tema. Essa cessão é de extrema importância para que este Colegiado possa contribuir cada vez mais com as ações da SEDUC Garanhuns e, conseqüentemente, com a educação municipal, como lhe é devido.

Esses desafios são muitos, mas a cooperação dos entes envolvidos na educação municipal, a elaboração de planos de ação, de planejamentos que apresentem estratégias compatíveis com as necessidades da rede, bem como o compromisso com a equidade e com a qualidade, contribuirão para que sejam paulatinamente superados. É preciso que todos os processos culminem na garantia do direito à aprendizagem DE FATO.

**DELIBERAÇÃO DA CÂMARA:** adota como seu parecer o voto da relatora. Aprovado por unanimidade pela Câmara de Legislação, Formas e Planejamento em 17 de setembro de 2021. Nos termos deste parecer, a Câmara submete ao Conselho Pleno a aprovação de Orientações para a Realização de Aulas e Atividades Pedagógicas Presenciais, quando definido o retorno gradual às aulas, de acordo com as autoridades sanitárias locais, em razão da pandemia da COVID-19.

**DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO:** Aprovado por unanimidade em segunda votação, pelos Conselheiros presentes na Reunião Ordinária de 21 de outubro de 2021. Nos termos deste parecer, o Conselho Pleno aprova as Orientações para a Realização de Aulas e Atividades Pedagógicas Presenciais, quando definido o retorno gradual às aulas, de acordo com as autoridades sanitárias locais, em razão da pandemia da COVID-19.

Garanhuns – PE, 21 de outubro de 2021.

**VALTER ALBUQUERQUE DO NASCIMENTO**

Presidente do Conselho Municipal de Educação de Garanhuns

Publicado por:

Paulo Sérgio Matos de Almeida  
Código Identificador: B5FA62B5

**GABINETE DO PREFEITO  
LEI Nº 4.837/2021**

Autoria: Vereadora Luzia Cordeiro da Silva

EMENTA: Denomina de Rua Ernesto Vieira da Silva, um logradouro localizado no Loteamento Serra Branca II, Bairro do Magano, na sede deste Município e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica denominado de **Rua Ernesto Vieira da Silva**, o logradouro Rua Projetada nº 21, com início à Rua Projetada nº 23, entre as Quadras XXV, XXVI, XXVII e XXVIII e Área Verde 03, e com seu término na Área Verde 04, localizado no Loteamento Serra Branca II, Bairro do Magano, na sede deste Município.

**Art. 2º.** A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Celso Galvão, em 27 de outubro de 2021.

**SIVALDO RODRIGUES ALBINO**  
Prefeito

Publicado por:

Paulo Sérgio Matos de Almeida  
Código Identificador: 149C7813

**GABINETE DO PREFEITO  
LEI Nº 4.838/2021**

Autoria: Vereador Damásio Cardoso de Farias

EMENTA: Denomina de Praça Pastor José Leôncio da Silva (Praça Pastor José Leôncio), logradouro, Área Verde localizada no Loteamento São Carlos, Bairro Severiano de Moraes Filho, na sede deste Município e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica denominado de **Praça Pastor José Leôncio da Silva (Praça Pastor José Leôncio)**, o logradouro, Área Verde localizada entre a Rua José Judici da Silva e a Rua João Batista de Moraes, localizada no Loteamento São Carlos, Bairro Severiano de Moraes Filho, na sede deste Município.

**Art. 2º.** A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Celso Galvão, em 27 de outubro de 2021.

**SIVALDO RODRIGUES ALBINO**  
Prefeito

Publicado por:

Paulo Sérgio Matos de Almeida  
Código Identificador: 7A1660C8

**GABINETE DO PREFEITO  
LEI Nº 4.839/2021**



assinado por: idUser 120

PDF FUND. TRANSP. REUN. ORDIN. Nº 21/2021  
https://diariomunicipal.com.br/amupe/assinado por: idUser 120